

Reclamado: Juízo da Vara do Juizado Especial de Acidente de Trânsito

Decisão: Diante do exposto, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça c/c art. 19, § 4º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de tratar-se de matéria eminentemente processual, não tendo esta Corregedoria de Justiça competência para tanto, bem como em razão de não ter se vislumbrado irregularidades administrativas que permitam o atuar deste Órgão disciplinar. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada. À Secretária para os devidos fins. Belém, 19 de Outubro de 2009.

10 - Reclamação Nº 2009.6.000993-2

Reclamante: Francisco José Cruz Machado

Reclamado: Secretaria da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

Decisão: Diante do exposto, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça, em virtude de, consoante as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria da Vara, bem como as extraídas do SAP XXI, se verificar que os autos do processo nº 2008.1.087361-9 foram encaminhados ao TJE/PA em 08/10/2009, estando, pois, satisfeita a pretensão do reclamante. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada. À Secretária para os devidos fins. Belém, 19 de Outubro de 2009.

11 -Reclamação Nº 2009.6.001008-8

Reclamante: Sílvia Alves Noronha

Reclamado: Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital

Decisão: Diante do exposto, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça c/c art. 19, § 4º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de, consoante as informações prestadas pela Magistrada e pela Diretora de Secretaria da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, bem como diante dos documentos constantes nos presentes autos, não se verificar qualquer irregularidade administrativa que mereça a atenção deste Órgão Correcional. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada. À Secretária para os devidos fins. Belém, 19 de Outubro de 2009.

PORTARIA Nº 149/2009-CJRMB

A Desª **ALBANIRA LOBATO BERMEGUY**, Corregedora de Justiça em exercício da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 159 da Lei Estadual 5.008/81, o art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos de Representação nº 2009.6.000735-8, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO o dever imposto pelo art. 19 da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de esclarecimentos dos fatos, nos termos da notificação pessoal:

RESOLVE :

DELEGAR poderes ao Excelentíssimo **Dr. LÚCIO BARRETO GUERREIRO - MM. Juiz Corregedor da Região Metropolitana de Belém**, para presidir Procedimento Preliminar previsto no art. 19 da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça objetivando apurar os fatos em apontados, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão em simetria ao disposto no art. 145, parágrafo único da Lei 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 04 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 148/2009-CJRMB

A Desª **ALBANIRA LOBATO BERMEGUY**, Corregedora de Justiça em exercício da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 159 da Lei Estadual 5.008/81, o art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO expediente da lavra do Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, protocolado sob o nº. 2009.6.001154-9, reclamação disciplinar proposta pelo Sr. Marcelo Luiz Bezerra da Silva perante o Conselho Nacional de Justiça e decisão subsequente exagerada por esta Corregedoria;

CONSIDERANDO o dever imposto pelo art. 19 da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de esclarecimentos dos fatos, nos termos da notificação pessoal:

RESOLVE :

DELEGAR poderes ao Excelentíssimo **Dr. LÚCIO BARRETO GUERREIRO - MM. Juiz Corregedor da Região Metropolitana de Belém**, para presidir Procedimento Preliminar previsto no art. 19 da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça objetivando apurar os fatos em apontados, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão em simetria ao disposto no art. 145, parágrafo único da Lei 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 04 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 150 /2009-CJRMB

A Desª **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 159 da Lei Estadual 5.008/81, o art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4451/2009 - Quinta-Feira, 5 de Novembro de 2009

CONSIDERANDO expediente da lavra do Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça (protocolo nº 2009.6.009048-6) em que encaminha cópia de autos de Reclamação Disciplinar apresentada pelo Juízo da 3ª Vara Federal Seção Judiciária do Pará e decisão subsequente exarada por esta Corregedora;

CONSIDERANDO o dever imposto pelo art. 19 da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de esclarecimentos dos fatos, nos termos da notificação pessoal:

RESOLVE :

DELEGAR poderes ao Excelentíssimo **Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE - MM. Juiz Corregedor da Região Metropolitana de Belém**, para presidir Procedimento Preliminar previsto no art. 19 da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça objetivando a apuração dos fatos apontados, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão em simetria ao disposto no art. 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2009.